



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

LEI MUNICIPAL Nº.1060/2022 – 20 DE JUNHO DE 2022.

**CRIA A SEÇÃO IV, NO CAPÍTULO V E
ACRESCENTA O ART. 13-A NA LEI MUNICIPAL
N. 1.045/2022, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.**

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município de Santiago do Sul que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada a Seção IV, no Capítulo V e acrescido o art. 13-A na Lei Municipal n. 1045/2021, de 17 de fevereiro de 2022, com a seguinte redação:

Seção IV

Recesso Escolar

Art. 13-A. Além dos trinta dias de férias, os Profissionais da Educação poderão usufruir de até mais vinte (20) dias anuais de recesso escolar que suspenderá as atividades docentes com os alunos, conforme calendário elaborado pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte, sem prejuízo a remuneração.

Parágrafo único: No recesso escolar os profissionais poderão ser convocados para:

- I – prestar serviços junto a área da educação ou em outros órgãos da administração municipal, desde que em atividades pertinentes ao seu campo de atuação;**
- II – participar de cursos de aperfeiçoamento, seminários, palestras, orientações técnicas e outras formas de formação continuada.**

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

LEI MUNICIPAL Nº.1060/2022 – 20 DE JUNHO DE 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, em 20 de Junho de 2022.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

Edivan Mattiello
Edivan Mattiello

Assessor de Secretaria – Sec. Administração.